

LEI Nº 3.145 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.000

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para a construção do Centro de Convivência da Sociedade Agudense da Terceira Idade –SATI, no Município de Agudos-SP."

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para a construção de um Centro de Convivência da Sociedade Agudense da Terceira Idade – SATI, do Município de Agudos.

Artigo 2º - O centro de que trata o Artigo 1º, será construído na área concedida através da Lei nº 3.128, de 30-06-2000 e que localiza-se no perímetro urbano da cidade, na antiga comunhão da fazenda "Bom Sucesso".

Artigo 3º - A edificação visará proporcionar aos associados e assistidos, entretenimento, lazer, recreação cultural, atividades físicas e orientação sanitária, bem como o desenvolvimento de programas na área de Assistência Social.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas decorrentes a aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados aquelas obras pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de novembro de 2.000.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

José Carlos Napoleone Silveira
Secretário de Administração